



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

DECRETO Nº 42 DE 04 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a permissão onerosa, temporária, precária, pessoal e intransferível de uso de espaços públicos no Parque de Vaquejadas do Município de Coração de Jesus/MG, durante a 39ª Vaquejada Nacional e as comemorações dos 114 anos do Município, para exploração comercial de alimentação e bebidas, institui procedimento de Chamada Pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente quanto à direção superior da Administração, à expedição de decretos regulamentares e à administração, guarda e conservação dos bens municipais,

CONSIDERANDO, que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seu art. 1º, que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, fundamento que impõe à Administração Pública o dever de atuar mediante procedimentos racionais, motivados, transparentes e controláveis;

CONSIDERANDO, que o art. 18 da Constituição Federal reconhece a autonomia político-administrativa dos Municípios, cabendo-lhes organizar e administrar seus serviços, bens e interesses próprios, nos limites constitucionais e legais;

CONSIDERANDO, que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, abrangendo a disciplina de eventos municipais, o ordenamento de atividades econômicas temporárias e a gestão de espaços públicos situados em seu território;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

CONSIDERANDO, que o art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal confere ao Município competência para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, o que inclui a ordenação temporária de áreas públicas durante eventos de grande afluxo de pessoas;

CONSIDERANDO, que o art. 37, caput, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais exigem que a permissão de uso de espaços públicos seja precedida de regras claras, motivadas, públicas, isonômicas e objetivamente controláveis;

CONSIDERANDO, que os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa impedem a escolha arbitrária, informal ou personalista de particulares para exploração econômica de espaços públicos, impondo a adoção de procedimento transparente, com igualdade de oportunidade entre interessados que preencham os requisitos definidos pela Administração;

CONSIDERANDO, que o princípio da publicidade exige ampla divulgação dos espaços disponíveis, dos valores mínimos, dos requisitos de participação, dos critérios de julgamento, das obrigações dos permissionários e dos resultados do procedimento, permitindo controle social e institucional dos atos administrativos;

CONSIDERANDO, que o princípio da eficiência recomenda que a Administração discipline previamente o uso de áreas públicas escassas, organize a instalação de barracas, trailers, tendas, food trucks ou estruturas equivalentes, preserve a circulação do público, reduza riscos operacionais e obtenha adequada retribuição pelo uso privativo e econômico do bem municipal;

CONSIDERANDO, que o Código Civil, em seus arts. 98 a 103, disciplina os bens públicos, classificando-os em bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais, bem como admite que o uso comum dos bens públicos seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

gratuito ou retribuído, conforme estabelecido pela entidade responsável por sua administração;

CONSIDERANDO, que o Parque de Vaquejadas do Município de Coração de Jesus/MG constitui bem público municipal afetado à realização de atividades de interesse coletivo, culturais, esportivas, turísticas, recreativas e institucionais, admitindo usos acessórios, transitórios e compatíveis com sua finalidade pública;

CONSIDERANDO, que a utilização individualizada de parcela determinada de bem público por particular, para exploração econômica de alimentação e bebidas, caracteriza uso privativo, especial e condicionado, distinto da fruição geral assegurada à coletividade;

CONSIDERANDO, que a permissão de uso de bem público é instrumento jurídico-administrativo apto a facultar ao particular, mediante ato unilateral da Administração, o uso privativo, temporário, precário e condicionado de espaço público, sem transferência de propriedade, sem constituição de direito real, sem locação civil e sem geração de direito adquirido à permanência;

CONSIDERANDO, que a natureza precária da permissão de uso preserva a supremacia do interesse público, permitindo à Administração revogar a outorga por motivo de interesse público devidamente justificado ou cassá-la em razão de descumprimento das condições estabelecidas no Decreto, no Edital ou no Termo de Permissão de Uso;

CONSIDERANDO que, segundo a doutrina administrativista, a autorização e a permissão de uso são instrumentos unilaterais, discricionários e precários, especialmente adequados para usos transitórios, episódicos ou secundários de bens públicos, desde que compatíveis com a destinação principal do bem e com o interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

CONSIDERANDO que a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, ao tratar do uso privativo de bens públicos, destaca a adequação dos instrumentos precários para hipóteses em que não se pretende constituir vínculo estável ou direito permanente em favor do particular, especialmente em utilizações temporárias e condicionadas ao interesse público;

CONSIDERANDO que a doutrina de Thiago Marrara, em estudo sobre uso de bem público, ressalta que a outorga de uso privativo deve observar título jurídico individualizado, delimitação espacial, delimitação temporal, compatibilidade com a afetação do bem e respeito à isonomia entre interessados;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê em seu art. 2º, inciso IV, a aplicação de suas normas à concessão e à permissão de uso de bens públicos, e consagra, em seu art. 5º, princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade;

CONSIDERANDO que, embora a permissão temporária de uso de espaços durante evento municipal possua natureza própria, é juridicamente recomendável que o procedimento observe, no que couber, os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à publicidade do edital, à vinculação às regras convocatórias, à motivação dos atos, ao julgamento objetivo e à competitividade;

CONSIDERANDO que a realização de Chamada Pública permite compatibilizar a precariedade da permissão de uso com os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência, evitando favorecimentos indevidos e assegurando que todos os interessados aptos possam concorrer às áreas disponíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

CONSIDERANDO que, sendo limitados os espaços físicos disponíveis no Parque de Vaquejadas e havendo possibilidade de pluralidade de interessados para uma mesma área, é necessário prever critério objetivo de seleção, adotando-se a maior oferta de preço público entre os interessados habilitados para o respectivo espaço;

CONSIDERANDO que a disputa por maior oferta sobre preço público mínimo previamente fixado constitui mecanismo objetivo, público e impessoal para a seleção de permissionários, além de maximizar o retorno financeiro ao Município em razão do uso privativo de bem público escasso;

CONSIDERANDO que os valores pagos pelos permissionários possuem natureza de preço público pela utilização privativa, temporária e econômica do bem municipal, não se confundindo com tributo, taxa de fiscalização, multa ou contraprestação por serviço público;

CONSIDERANDO que a exploração comercial de alimentação e bebidas durante evento de grande porte exige observância de normas sanitárias, ambientais, consumeristas, tributárias, de posturas, segurança contra incêndio, defesa civil, proteção de crianças e adolescentes e demais regras aplicáveis;

CONSIDERANDO que a 39ª Vaquejada Nacional de Coração de Jesus/MG e as comemorações dos 114 anos do Município, programadas para o período de 28 a 31 de maio de 2026, constituem evento tradicional e de relevante interesse público local, com potencial de fomentar a cultura, o turismo, o esporte, a economia local, a geração de renda e a valorização da identidade municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo organizar o evento, planejar a ocupação dos espaços, preservar a segurança do público, garantir condições mínimas de higiene, ordenar o comércio eventual e proteger o patrimônio público municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar, de forma clara, objetiva e juridicamente segura, a permissão onerosa de uso de espaços públicos destinados à exploração comercial de alimentação e bebidas durante a 39ª Vaquejada Nacional e as comemorações dos 114 anos do Município de Coração de Jesus/MG;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica autorizada, nos termos deste Decreto, a permissão onerosa, temporária, precária, pessoal e intransferível de uso de espaços públicos localizados no Parque de Vaquejadas do Município de Coração de Jesus/MG, durante a 39ª Vaquejada Nacional e as comemorações dos 114 anos do Município, a serem realizadas no período de 28 a 31 de maio de 2026, para exploração comercial de alimentação e bebidas.

§ 1º. A permissão de uso de que trata este Decreto terá natureza de ato administrativo unilateral, discricionário e precário, formalizado mediante Termo de Permissão de Uso, após procedimento administrativo de Chamada Pública.

§ 2º. A permissão não importará alienação, concessão de direito real, locação, cessão definitiva, transferência de domínio, posse permanente ou qualquer direito de permanência após o encerramento do evento.

§ 3º. O uso permitido será restrito ao espaço, à finalidade, ao período, às condições e aos horários definidos neste Decreto, no Edital de Chamada Pública e no Termo de Permissão de Uso.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se espaço público permitido a área física delimitada pela Administração Municipal no Parque de Vaquejadas para instalação temporária de barraca, tenda, trailer, food truck, balcão ou estrutura equivalente, destinada à exploração comercial de alimentação e bebidas durante o evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

§ 1º. Considera-se permissionário a pessoa física, microempreendedor individual, empresário individual, pessoa jurídica, associação, cooperativa ou entidade equiparada que, após habilitação e seleção, receba permissão para uso privativo do espaço público.

§ 2º. Considera-se preço público mínimo o valor inicial fixado pela Administração para cada espaço, a título de retribuição pelo uso privativo, temporário e econômico do bem municipal.

§ 3º. Considera-se maior oferta o valor proposto pelo interessado habilitado para determinado espaço, utilizado como critério de seleção quando houver mais de um interessado para a mesma área.

§ 4º. Considera-se Termo de Permissão de Uso o instrumento administrativo que formaliza as condições da permissão, os deveres do permissionário, o valor devido, o prazo de utilização e as hipóteses de revogação, cassação, interdição ou desocupação.

Art. 3º. A execução deste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Cultura, com apoio dos órgãos municipais de fiscalização, vigilância sanitária, tributos, meio ambiente, obras, posturas, segurança pública, defesa civil e demais setores competentes.

Art. 4º. A permissão de uso será regida por este Decreto, pelo Edital de Chamada Pública, pelo Termo de Permissão de Uso e, subsidiariamente e no que couber, pelos princípios e normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das normas sanitárias, ambientais, tributárias, consumeristas, trabalhistas, de segurança e de posturas municipais aplicáveis.

CAPÍTULO II — DOS ESPAÇOS, VALORES E FINALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

Art. 5º. Os espaços públicos destinados à exploração comercial de alimentação e bebidas serão previamente identificados, numerados, descritos e disponibilizados em anexo ao Edital de Chamada Pública, com indicação mínima de localização, dimensão aproximada, categoria de atividade admitida, infraestrutura eventualmente disponível e preço público mínimo.

§ 1º. A Administração Municipal deverá elaborar planta, croqui, mapa simplificado ou descrição suficiente dos espaços, de modo a permitir a identificação objetiva das áreas a serem permitidas.

§ 2º. A quantidade, a localização e a dimensão dos espaços observarão critérios de segurança, circulação de pessoas, acessibilidade, prevenção contra incêndio, higiene, proteção ao patrimônio público, logística do evento e compatibilidade com as atividades oficiais.

§ 3º. A Administração poderá reservar espaços para finalidades institucionais, serviços públicos, saúde, segurança, apoio operacional, patrocinadores oficiais, entidades sem fins lucrativos ou outras necessidades justificadas do evento, desde que a reserva seja motivada no processo administrativo.

Art. 6º. O preço público mínimo de cada espaço será fixado no Edital de Chamada Pública e no respectivo anexo de espaços e valores, podendo considerar a dimensão da área, a localização, o fluxo estimado de público, o potencial econômico da atividade, os custos de organização e fiscalização do evento, a disponibilidade de infraestrutura e os valores praticados em eventos similares.

§ 1º. Os valores arrecadados terão natureza de preço público pela utilização privativa, temporária e econômica de bem municipal, não se confundindo com tributo, multa ou taxa de poder de polícia.

§ 2º. O Edital deverá prever caução, garantia ou valor específico para limpeza, recomposição e devolução regular do espaço, quando tecnicamente justificado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

especialmente para assegurar a retirada de estruturas, a reparação de danos e a remoção de resíduos.

Art. 7º. A exploração comercial autorizada limitar-se-á às atividades de alimentação, bebidas, produtos correlatos, além de brinquedos, faixas, camisas, e outros produtos que não sejam ilícitos, expressamente admitidos no Edital, sendo vedada a comercialização de produtos ilícitos, impróprios ao consumo, em desacordo com normas sanitárias ou proibidos pela legislação vigente.

§ 1º. A venda de bebidas alcoólicas, se admitida, observará a legislação aplicável, especialmente a vedação de fornecimento a crianças e adolescentes, bem como as normas de segurança, fiscalização e controle definidas pela Administração.

§ 2º. O Edital poderá restringir tipos de produtos, horários de venda, uso de recipientes de vidro, fontes de calor, botijões de gás, equipamentos elétricos, sonorização própria, circulação de veículos de abastecimento e demais elementos necessários à segurança e à boa organização do evento.

CAPÍTULO III — DA CHAMADA PÚBLICA

Art. 8º. A permissão de uso dos espaços será precedida de Edital de Chamada Pública, publicado no Diário Oficial do Município ou meio oficial equivalente e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, com antecedência razoável para conhecimento dos interessados.

Art. 9º. O Edital de Chamada Pública deverá conter, no mínimo, a descrição do objeto da permissão, a relação dos espaços disponíveis, a localização e dimensão aproximada de cada área, o preço público mínimo, as atividades admitidas, as condições de participação, os documentos de habilitação, a forma e o prazo de inscrição, o critério de seleção, as regras da sessão pública de disputa, as condições de pagamento, as obrigações dos permissionários, as sanções aplicáveis e a minuta do Termo de Permissão de Uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

§ 1º. O Edital deverá estabelecer, de forma expressa, que a permissão é onerosa, temporária, precária, pessoal e intransferível, não conferindo ao permissionário direito adquirido à permanência no espaço, preferência automática em eventos futuros ou indenização por expectativa de lucro.

§ 2º. O Edital poderá conter anexos com planta, croqui, mapa, formulário de inscrição, declaração de ciência das regras, minuta do Termo de Permissão de Uso, normas sanitárias, normas de montagem e desmontagem e instruções operacionais do evento.

Art. 10. Poderão participar da Chamada Pública pessoas físicas maiores e capazes, microempreendedores individuais, empresários individuais, sociedades empresárias, associações, cooperativas ou outras pessoas jurídicas legalmente constituídas, desde que atendam às exigências do Edital e exerçam atividade compatível com o objeto da permissão.

§ 1º. O Edital poderá exigir, conforme a natureza da atividade, documento de identificação, inscrição no CPF ou CNPJ, comprovante de endereço, ato constitutivo, inscrição municipal ou declaração de regularização, certidões fiscais cabíveis, autorização sanitária eventual ou protocolo de requerimento, declaração de ciência das normas do evento e demais documentos razoáveis e proporcionais.

§ 2º. As exigências de habilitação deverão ser necessárias, adequadas e proporcionais ao objeto, vedadas restrições que comprometam indevidamente a competitividade ou favoreçam interessados específicos.

Art. 11. Cada interessado poderá inscrever-se para no máximo 2 (dois) mais espaços, conforme definido no Edital, devendo indicar expressamente sua ordem de preferência quando houver limitação de adjudicação por participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

§ 1º. O Edital poderá limitar a quantidade de espaços por interessado, com o objetivo de ampliar a concorrência, evitar concentração econômica, diversificar a oferta ao público e favorecer a organização do evento.

§ 2º. A inscrição importará aceitação integral e irrevogável das regras deste Decreto, do Edital e do Termo de Permissão de Uso.

CAPÍTULO IV — DA SELEÇÃO, DISPUTA E JULGAMENTO

Art. 12. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão de Chamada Pública analisará a documentação de habilitação e classificará os interessados por espaço, observadas as regras do Edital.

§ 1º. Havendo apenas um interessado habilitado para determinado espaço, a permissão poderá ser outorgada a esse interessado pelo preço público mínimo fixado no Edital, desde que atendidas todas as condições de habilitação e pagamento.

§ 2º. Havendo mais de um interessado habilitado para o mesmo espaço, será realizada disputa pública, preferencialmente em sessão aberta, pelo critério de maior oferta de preço público para o respectivo espaço.

§ 3º. O valor final devido corresponderá ao maior lance global ofertado pelo uso do espaço durante todo o período do evento, salvo disposição diversa e expressa do Edital.

Art. 13. A disputa observará procedimento objetivo, transparente e previamente definido, podendo ser presencial ou eletrônico, sempre com registro formal em ata.

§ 1º. A sessão de disputa deverá identificar o espaço, o preço mínimo, os interessados habilitados, a ordem de lances, o intervalo mínimo de incremento, o maior lance final, o vencedor e a classificação dos remanescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

§ 2º. O Edital poderá fixar intervalo mínimo de lances, tempo de duração da disputa, número de rodadas, regras de prorrogação, forma de manifestação e condições para desistência.

§ 3º. Serão desclassificados os lances condicionais, inexequíveis, inferiores ao preço mínimo, apresentados fora do prazo, em desconformidade com o Edital ou por participante não habilitado.

Art. 14. Em caso de empate entre maiores ofertas, a Comissão realizará nova rodada de lances exclusivamente entre os empatados; persistindo o empate, a classificação será definida por sorteio público registrado em ata, salvo se o Edital prever critério objetivo diverso e juridicamente justificado.

Art. 15. Encerrada a disputa, a Comissão declarará o vencedor provisório e abrirá prazo para manifestação de intenção recursal, nos termos do Edital.

§ 1º. Os recursos administrativos deverão ser decididos por autoridade competente, de forma motivada, antes da homologação do resultado.

§ 2º. A homologação do procedimento e a adjudicação do espaço não geram direito absoluto à instalação, ficando condicionadas ao pagamento integral do valor devido, à assinatura do Termo de Permissão de Uso e ao cumprimento das exigências sanitárias, fiscais, de segurança e operacionais.

Art. 16. O interessado vencedor deverá efetuar o pagamento do valor final da permissão no prazo estabelecido no Edital, preferencialmente antes do início da montagem das estruturas.

§ 1º. O não pagamento no prazo implicará decadência do direito à formalização da permissão, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções, convocando-se o próximo classificado, respeitada a ordem final da disputa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

§ 2º. Não haverá restituição do valor pago em caso de desistência injustificada do permissionário, cassação por descumprimento de obrigações ou impossibilidade de uso decorrente de ato ou omissão do próprio permissionário.

§ 3º. A restituição total ou parcial somente poderá ocorrer mediante decisão administrativa motivada, quando houver cancelamento do evento, supressão do espaço ou impossibilidade de uso causada exclusivamente pela Administração, caso fortuito, força maior ou determinação de autoridade competente, observadas as regras do Edital.

CAPÍTULO V — DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Art. 17. A permissão será formalizada por Termo de Permissão de Uso, assinado pelo permissionário e pela autoridade competente, contendo identificação das partes, número do espaço, localização, dimensão aproximada, atividade autorizada, prazo, valor devido, obrigações, proibições, sanções e hipóteses de revogação ou cassação.

Art. 18. O prazo de vigência da permissão compreenderá o período necessário à montagem, exploração e desmontagem da estrutura, conforme cronograma definido no Edital, não podendo ultrapassar 3 dias após o encerramento do evento, salvo autorização expressa e motivada da Administração.

Art. 19. A permissão será sempre precária, podendo ser revogada a qualquer tempo por motivo de interesse público devidamente justificado, ou cassada em razão de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, no Edital ou no Termo de Permissão de Uso.

§ 1º. A revogação por interesse público não conferirá direito à indenização por lucros cessantes, expectativa de ganho, clientela ou investimentos voluntariamente realizados pelo permissionário, ressalvada eventual restituição proporcional do preço público quando cabível e expressamente reconhecida pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

§ 2º. A cassação por culpa do permissionário não gerará direito à restituição de valores, sem prejuízo da obrigação de reparar danos e do pagamento de multas eventualmente aplicadas.

Art. 20. É vedada a transferência, cessão, subpermissão, venda, empréstimo, locação, compartilhamento não autorizado ou qualquer forma de disponibilização do espaço a terceiro, total ou parcialmente, sem autorização expressa e prévia da Administração.

CAPÍTULO VI — DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 21. O permissionário deverá utilizar exclusivamente o espaço autorizado, sem ampliação, deslocamento, substituição ou ocupação de área diversa, salvo autorização expressa da Administração.

Art. 22. O permissionário deverá manter produtos, equipamentos, armazenamento, manipulação e atendimento em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, assumindo integral responsabilidade pela qualidade, procedência, conservação e segurança dos alimentos e bebidas comercializados.

Art. 23. O permissionário deverá conservar o espaço limpo durante todo o evento, acondicionar corretamente os resíduos, observar as orientações de coleta e devolver a área livre, limpa, desocupada e sem danos ao patrimônio público.

Art. 24. O permissionário deverá observar as regras de segurança aplicáveis ao uso de energia elétrica, gás, fontes de calor, estruturas temporárias, extintores, rotas de fuga, circulação de pessoas e orientações da Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros e da organização do evento.

Art. 25. O permissionário deverá manter à disposição da fiscalização seus documentos de identificação, comprovante de autorização municipal, comprovante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

de pagamento, documentos sanitários, documentos fiscais e demais autorizações exigidas no Edital.

Art. 26. O permissionário deverá cumprir as normas de defesa do consumidor, inclusive quanto à informação clara de preços, qualidade dos produtos, respeito às condições de oferta e atendimento adequado ao público.

Art. 27. O permissionário responderá integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, consumeristas, sanitários, ambientais e civis decorrentes de sua atividade, não se estabelecendo vínculo empregatício, societário, contratual privado ou responsabilidade solidária automática do Município por atos do permissionário.

Art. 28. O permissionário deverá cumprir os horários de montagem, funcionamento, abastecimento, circulação de veículos, desmontagem e retirada de materiais definidos pela organização do evento.

Art. 29. É proibido ao permissionário ocupar área diversa da autorizada, transferir ou compartilhar o espaço sem autorização, vender produtos proibidos, ilícitos, vencidos ou impróprios ao consumo, utilizar recipientes vedados pelo Edital, instalar som próprio sem licença, lançar resíduos irregularmente, alterar instalações públicas, realizar ligações clandestinas de energia ou água, causar dano ao patrimônio público ou descumprir ordem regular da fiscalização.

CAPÍTULO VII — DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 30. A fiscalização será exercida pelos órgãos municipais competentes, sem prejuízo da atuação da Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Conselho Tutelar, Procon, órgãos ambientais e demais autoridades com atribuições legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

Art. 31. O descumprimento deste Decreto, do Edital ou do Termo de Permissão de Uso poderá ensejar, observados o contraditório e a ampla defesa quando compatíveis com a urgência da medida, a aplicação de advertência, multa, interdição temporária, cassação da permissão, desocupação compulsória, impedimento de participação em procedimentos futuros e reparação integral dos danos causados.

§ 1º. A advertência poderá ser aplicada em razão de irregularidades leves e sanáveis, desde que não haja risco imediato à saúde, à segurança, à ordem pública, ao meio ambiente ou ao patrimônio municipal.

§ 2º. A multa poderá ser aplicada em razão de descumprimento de obrigação, dano ao patrimônio público, reincidência, desobediência à fiscalização, exercício de atividade não autorizada ou infração com repercussão econômica, nos valores e limites previstos no Edital, em regulamento próprio ou na legislação municipal aplicável.

§ 3º. A interdição temporária poderá ser determinada quando houver risco sanitário, ambiental, elétrico, estrutural, de incêndio ou à segurança do público, permanecendo até a regularização da situação, se possível e tempestiva.

§ 4º. A cassação da permissão poderá ocorrer em caso de infração grave, reincidência, transferência irregular do espaço, inadimplemento, fraude, fornecimento de produto impróprio, descumprimento de ordem fiscalizatória, risco ao público ou violação relevante das normas do evento.

§ 5º. A desocupação compulsória poderá ser determinada em caso de ocupação irregular, permanência após o encerramento da permissão, cassação, ausência de autorização válida ou recusa de retirada voluntária.

Art. 32. Em situações de risco imediato à saúde, à segurança, à ordem pública, ao meio ambiente, ao patrimônio municipal ou à regularidade do evento, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

Administração poderá adotar medidas cautelares imediatas, inclusive interdição, apreensão administrativa de produtos irregulares e retirada de estruturas, sem prejuízo de posterior formalização e defesa.

Art. 33. A aplicação de sanção não afasta a responsabilização civil, administrativa, tributária, sanitária, ambiental, consumerista, trabalhista ou penal cabível, nem a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

CAPÍTULO VIII — DA COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA

Art. 34. Fica autorizada a instituição de Comissão de Chamada Pública, composta por no mínimo 3 (três) servidores ou agentes públicos designados por ato próprio, incumbida de conduzir o procedimento, analisar habilitação, presidir sessão de disputa, lavrar atas, apreciar manifestações, classificar interessados e encaminhar o processo para homologação.

§ 1º. A Comissão deverá atuar com imparcialidade, transparência, motivação, vinculação ao edital e registro formal dos atos praticados.

§ 2º. Membro da Comissão que possuir vínculo, interesse pessoal, parentesco, relação econômica ou situação que comprometa sua imparcialidade deverá declarar impedimento ou suspeição, sendo substituído pela autoridade competente.

CAPÍTULO IX — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município quando houver dúvida jurídica relevante, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, interesse público e segurança jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

Art. 36. A Administração poderá editar atos complementares, modelos, formulários, croquis, orientações sanitárias, normas operacionais e instruções necessárias à execução deste Decreto.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Coração de Jesus/MG, 04 de maio de 2026.

Samuel Barreto Neto
Prefeito Municipal